



# NEUROCIÊNCIAS UFMG

[www.ufmg.br/neurociencias](http://www.ufmg.br/neurociencias)

**RESOLUÇÃO 05/2023, de 29 de novembro de 2023**

*Dá esclarecimentos adicionais sobre  
pedidos de trancamento total, no  
âmbito da Pós-graduação.*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências (PPG-Neuro) da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições regulamentares previstas na Resolução Complementar n.02 de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, e considerando:

I. As portarias 76/2010 Art. 11º (DS) e nº34/2006 Art. 17º (PROEX) da CAPES que determinam que o trancamento de um semestre é possível somente nos casos de doença grave, podendo ocorrer a suspensão da bolsa neste período.

II. O Art. 60. das Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG, que prevê que à vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

III. A Lei nº 13.536 de 2017 que regulamenta o direito à licença maternidade para as pós-graduandas por até 120 dias, sendo vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário.

IV. A Portaria Conjunta CNPq e CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece que os prazos regulamentares de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior destinadas à titulação de mestres e doutores poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Colegiado poderá conceder trancamento total de no máximo 1 (um) semestre letivo.

§1º O pedido de trancamento total deverá ser submetido em conjunto pelo docente orientador e discente interessado.



# NEUROCIÊNCIAS UFMG

[www.ufmg.br/neurociencias](http://www.ufmg.br/neurociencias)

§2º O pedido deve esclarecer os motivos do trancamento e um cronograma de atividades que garanta o término do mestrado ou doutorado.

§3º Estudantes que usufruírem de trancamento deverão defender o mestrado ou o doutorado no prazo máximo de 30 e 54 meses, respectivamente.

§4º Se os motivos forem de saúde, o pedido deve ser acompanhado de relatório médico com data de até sessenta dias anteriores à data do pedido.

§5º Em caso de discente bolsista, a bolsa poderá ser mantida, mediante aprovação da agência de fomento e do colegiado.

**Art. 2º.** O Colegiado poderá conceder trancamento de 1 (um) semestre por motivo de licença maternidade.

§1º O pedido de trancamento total por motivo de licença maternidade deve ser submetido em conjunto pelo docente orientador e discente interessada.

§2º O usufruto de trancamento total de um semestre, por motivo de licença maternidade, deve incluir o período de 4 meses de licença maternidade previstos em Lei.

§3º O pedido deve conter um cronograma de atividades que garanta o término do mestrado ou doutorado, nos prazos máximos de 34 e 58 meses, respectivamente.

§4º Os discentes que usufruírem de trancamento total por motivo de licença maternidade não são aptos a requerer o previsto do Art. 1º desta resolução.

**Art. 3º.** Questões omissas serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo à situação acadêmica dos discentes atuais do Programa.